



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

1 Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no
2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na
3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a
4 Sessão Plenária Ordinária nº 701, presidida pelo Engenheiro Civil Juares Silveira
5 Samaniego, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo Davi
6 Martinotto (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes
7 Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),
8 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC), Engenheiro Civil Archimedes
9 Pereira Lima Neto (ABENC), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),
10 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro
11 Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio
12 Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque
13 (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo
14 Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
15 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE), Engenheiro
16 Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE), Engenheiro Florestal Ézio Ney do
17 Prado (AMEF), Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira
18 Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheira Civil Glória Regina
19 Calhao Barini Nespoli (SENGE), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro
20 (AEA/MT), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Apoená
21 Cangussu Brito (AEA/MT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
22 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AMEF), Engenheiro Civil José
23 Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e
24 Silva (ANHAGUERA), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos
25 (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE), Engenheiro
26 Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF), Engenheiro Sanitarista Márcio
27 Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius
28 Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro
29 (UNIVAG), Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT), Engenheiro Civil Silvano
30 Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno
31 Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AES),
32 Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS), Geólogo Waldemar Abreu Filho

33 (GEOCLUBE), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR) e o
34 Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO). **VERIFICAÇÃO DO**
35 **QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** João
36 Dias Filho, Aubeci Davi dos Reis, Dalci de Jesus Bagolin e Waldomiro Teodoro dos
37 Anjos. **1.2. TITULARIDADE:** Apoena Cangussu Brito, Frederico Mansur Gaiva, Luiz
38 Omar Pichetti e Ronaldo de Abreu Gonzalez. **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**
39 Execução mecânica do Hino Nacional. Registrar a presença do Vereador Leonardo
40 de Oliveira e da Diretora Geral da Mútua Marciane Prevedello Curvo. Com a palavra
41 o Presidente do CREA/MT o Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: O
42 Vereador aqui presente foi autor da Lei de Inspeção Predial no município de Cuiabá,
43 já havia sido apresentada anteriormente pelo Vereador Edivá, mas o vereador
44 Leonardo fez algumas alterações e posteriormente foi sancionada. Com a palavra o
45 Vereador Leonardo Oliveira: Boa tarde a todos, tivemos um acidente muito grave
46 aqui em Cuiabá no prédio Boulevar, diante desse fato encaminhamos uma comissão
47 na câmara para regulamentar a LIP e acrescentamos alguns artigos reunimos o
48 CREA, o corpo de bombeiros e a prefeitura, nosso trabalho durou mais de 90 dias e
49 fizemos vistorias em 6 prédios em Cuiabá, todos foram reprovados, a referida Lei já
50 foi sancionada e regulamentada, agora falta só a sua regulamentação. Contamos
51 com o apoio de todos vocês. **3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA**
52 **SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700, DE
53 08/03/2016, 18h00min HORAS. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
54 se à votação, aprovada por unanimidade. Com a palavra o Presidente do CREA/MT
55 o Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: inversão de pauta: - Ofício nº
56 02/Inspetoria – Varzea Grande/MT – Assunto: Afastamento do Cargo de Inspetor
57 Chefe. Breve leitura. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
58 votação, aprovada por unanimidade. – Ofício 366/16 – Congratulação e Moção de
59 Aplausos ao Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego. **5. COMUNICADOS DA**
60 **MESA:** **6. ORDEM DO DIA:** **6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD**
61 **REFERENDUM:** **6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 006/2016. INTERESSADO:**
62 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO –**
63 **CREA/MT. ASSUNTO:** Aprova 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-MT
64 exercício de 2016. **8.1 – COMISSÕES:** **8.2- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
65 **TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016023089 –**

66 **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
67 Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** 1º Reformulação Orçamentária. **VOTO:** Pela
68 Aprovação da 1º Reformulação Orçamentária. Em discussão, não havendo
69 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Em discussão, não
70 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **10. -**
71 **HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DE DIRETORIA. A) DECISÃO DE DIRETORIA Nº**
72 **002/2016. PROCESSO Nº S/N. INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia
73 e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Solicita a
74 participação do CREA-MT para realização do 9º Congresso Estadual de
75 Profissionais - CEP. **Voto:** Aprova a participação do CREA-MT no 9º CEP. Em
76 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
77 unanimidade. Encerradas as indicações foi realizada a votação, sendo a Comissão
78 aprovada por unanimidade de votos, com a seguinte composição: **Titulares:**
79 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Civil André Luiz
80 Schuring (ABENC), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheiro
81 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE) e Engenheiro Mecânico Durval
82 Bertoldo da Silva (SENGE); **Convidados:** Engenheiro Civil Adjane da Silva Prado,
83 Engenheiro Sanitarista Victor Juliano Barroso dos Santos e o Engenheiro Eletricista
84 Cássio Estevan de Arruda Guimarães. **4. LEITURA DE EXTRATO DE**
85 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida
86 - Ofício nº 36/2016-MUTUA MT – Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT –
87 Fevereiro 2016 – CREA (2016000616). Retirado de pauta. - Ofício nº 38/2016-
88 MUTUA MT – Apresentação Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT –
89 Fevereiro e Março 2016 – CREA (2016000782). Retirado de pauta. - Ofício nº
90 39/2016-MUTUA MT – Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – Março 2016 –
91 CREA (2016000795). Retirado de pauta. **2.** Correspondência Expedida. **NÃO**
92 **HOUVE. 6.2. PROCESSO DE REGISTRO:** Não Houve. **6.3. PROCESSO DE**
93 **INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.3.1 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL**
94 **BERTOLDO DA SILVA.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Durval
95 Bertoldo da Silva. **1.** 2015010473 JARDEL CAMILO. **2.** 2015018920 JOSE
96 EDUARDO CAPUTO GUEDES. **3.** 2014022126 WALDECIR BREGOLATO. **4.**
97 2015017565 AMAZONIA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-ME. **5.**
98 2015007786 S DA SILVA COELHO AUTO POSTO – AUTO POSTO TROVÃO. **6.**

99 2014041340 ANTONIO CARLOS DA SILVA. 7. 2014017496 FUNDAÇÃO JOÃO
100 PAULO II. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
101 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
102 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
103 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
104 possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O
105 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O
106 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa
107 aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
108 votação, aprovada por unanimidade. **6.3.2 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS**
109 **VINÍCIUS SANTIAGO SILVA.** Item. Processo. Interessado. 1. 2015018021
110 TECTROL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. 2. 2015018024 MOTOCANA –
111 MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA Conselheiro Relator Marcos Vinícius
112 Santiago Silva. 3. 2015032231 EVERTON FRASSON-ME. 4. 2015032094 PICCOLI
113 TRANSPORTE LTDA-EPP. 5. 2013031751 ENAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS
114 LTDA. 6. 2014016432 CONSÓRCIO ELMO CONSTRAL. 7. 2014004040 MUNICIPIO
115 DE PARANAITA. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
116 de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-
117 agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa
118 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
119 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
120 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA
121 DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO
122 AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
123 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.3**
124 **CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA.** Item. Processo.
125 **Interessado.** Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. 1. 2015045242
126 ELEVAENGE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES LTDA. 2.
127 2014028063 ARAXÁ ENERGIA SOLAR LTDA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº
128 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
129 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
130 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
131 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista

132 na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
133 cominações legais. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A
134 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES
135 LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em
136 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
137 unanimidade. **1.** 2013031743 FLUIR ENGENHARIA LTDA. **2.** 2012028441 LUIZ
138 AKERLEY DA COSTA SERVIÇOS TÉCNICOS-ME. **3.** 2013005669 HALLISON
139 KURUMIYA. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art.
140 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
141 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
142 à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o
143 profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194,
144 de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE
145 OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA
146 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo
147 com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo
148 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
149 Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. **1.** 2015008465 WEG
150 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. **2.** 2015029107 TELC TELECOM
151 EMPREENDIMENTOS LTDA. **3.** 2015010555 TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE
152 BALANÇAS LTDA. **4.** 2015008782 METALURGICA E CONSTRUTORA
153 CARVALHOA LTDA-ME. **5.** 2014021476 MULTITEC – PRESTADORA DE
154 SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **6.** 2015023519 SUPERMIX CONCRETO S/A. **7.**
155 2015029020 SUPERMIX CONCRETO S/A. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496,
156 de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a
157 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
158 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”
159 (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista
160 na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais
161 cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS
162 NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA
163 DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo
164 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Com a palavra o

165 Presidente do CREA/MT o Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego: inversão de
166 pauta: **7.2. - COMISSÃO DE MÉRITO – CM. COMISSÃO DE MÉRITO: Assunto:**
167 Indicações para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2016. Indicações
168 para a medalha do Mérito e Livro do Mérito. Exercício 2016. A Comissão fez a
169 apresentação dos currículos e após análise e discussão foi realizada a votação
170 sendo aprovado por maioria dos votos. O Engenheiro Civil Oscar Amelito Alves dos
171 Santos para o Livro do Mérito. O Engenheiro Agrônomo Valter José Peters para
172 Medalha do Mérito. **9.0 – SOLICITAÇÃO: A) MEMORANDO INTERNO**
173 **GABINETE/008/2016 – ASSUNTO:** Autorização para aquisição de imóvel para fins
174 de estabelecimento de sede própria nas Inspetorias de Barra do Garças e Lucas do
175 Rio Verde. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
176 aprovada por unanimidade. Com a palavra o Presidente do CREA/MT o Engenheiro
177 Civil Juares Silveira Samaniego: Precisarei me ausentar por motivos de saúde em
178 família. Assumindo a Plenária a 1º Vice-Presidente a Engenheira Agrônoma Kateri
179 Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE): **7. – COMISSÕES: 7.1 - COMISSÃO DE**
180 **EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº**
181 **2015043227 – Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
182 **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso
183 de Técnico em Eletrotécnica. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
184 à votação, aprovada por unanimidade. **7.3 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
185 **TOMADA DE CONTAS – COTC. A) PROCESSO Nº 2016017701 –**
186 **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
187 Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de janeiro/2016. **VOTO:** Pela
188 Aprovação do balancete. Em discussão, após manifestações, passou-se à votação,
189 aprovada com 06 (seis) abstenções: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto
190 (ABENC), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA), Engenheiro Civil
191 Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Civil José Francisco
192 Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli
193 (SENGE), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS). **B) PROCESSO Nº**
194 **2016017708 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
195 Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de
196 fevereiro/2016. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete. Em discussão, após
197 manifestações, passou-se à votação, aprovada com 06 (seis) abstenções:

198 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC), Engenheiro Agrônomo
199 Bruno Boscov Braos (AEASA), Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho
200 Junior (ABENC), Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
201 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE), Engenheiro
202 Agrônomo Valmor Volpato (AEAS). **C) PROCESSO Nº 2016017714 –**
203 **INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
204 Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Prestação de Contas 2015. **VOTO:** Pela Aprovação
205 da Prestações de contas. Em discussão, após manifestações, passou-se à votação,
206 aprovada com 06 (seis) abstenções: Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto
207 (ABENC), Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA), Engenheiro Civil
208 Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC), Engenheiro Civil José Francisco
209 Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli
210 (SENGE), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS). **6.3.4 CONSELHEIROS**
211 **RELATORES JOAQUIM TEODORO DA SILVA NETO E RONALDO DRESCHER.**
212 Item. Processo. Interessado. **1.** 2015023294 R. E. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
213 GESSO LTDA. Conselheiro Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto. **2.** 2015029112
214 SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Conselheiro
215 Relator Joaquim Teodoro da Silva Neto. **3.** 2015014078 ESPOSTO & MOREIRA
216 LTDA-ME. Conselheiro Relator Ronaldo Drescher. Infração ao art. 59 da Lei nº
217 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
218 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
219 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar
220 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
221 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. **CONSIDERANDO**
222 **QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES**
223 **PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. Voto:** Pela manutenção da
224 multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
225 aprovada por unanimidade. **6.3.5 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES**
226 **DE MIRANDA.** Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Edson Domingues
227 de Miranda. **1.** 2014038962 KN WAAGEN BALANÇAS LTDA. **2.** 2015027519
228 GIACOMELLI BALANÇAS RIO SUL LTDA-ME. **3.** 2015011719 G R
229 SADOWSKI ESCRITÓRIOS DE PROJETOS. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei
230 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de

231 engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na
232 qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
233 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
234 parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS
235 APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA
236 DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de
237 infração e da multa. Item. Processo . Interessado. Conselheiro Relator Edson
238 Domingues de Miranda. 1. 2014038364 VALDENOR JOSE RODRIGUES. 2.
239 2015024952 ILO POZZOBON. 3. 2015017032 MAAT ENGENHARIA LTDA-EPP. 4.
240 2015010514 MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES. Infração à alínea “A” do art.
241 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a
242 profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que
243 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de
244 que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:
245 CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES
246 PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do
247 processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Processos retirados de
248 pauta, tendo em vista falta de assinatura do Conselheiro Relator. **6.3.6**
249 **CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO.** Item. Processo. Interessado.
250 Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 1. 2015011718 G R SADOWSKI
251 ESCRITÓRIO DE PROJETOS. 2. 2015016319 JORGE SALEM BARBAR. Infração
252 do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional,
253 firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade
254 em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO
255 QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
256 NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”. **Voto:** Pela manutenção
257 da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
258 passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado.
259 Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 1. 2015031802 VERTICE ENGENHARIA
260 LTDA EPP. 2. 2015027517 GIACOMELLI BALANÇAS RIO SUL LTDA-ME. Infração
261 do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional,
262 firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade
263 em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO

264 QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA
265 DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. **Voto:** Pelo arquivamento do processo
266 com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não havendo
267 manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. Item. Processo.
268 Interessado. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. **1.** 2015018020 TECTROL
269 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. **2.** 2015017350 ENGECONSOL ENGENHARIA
270 DE CONCRETO E SOLOS LTDA-EPP. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de
271 dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em
272 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a
273 visar, nela, o seu registro. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS
274 APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR
275 A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada. Em
276 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por
277 unanimidade. **6.3.7 CONSELHEIRO RELATOR BRUNO BOSCOV BRAOS,**
278 **AMADEU RAMPAZZO JÚNIOR, CLÁUDIO GIUSEPPE TERZI, CLÓVIS DO LAGO**
279 **ALBUQUERQUE, DALCI DE JESUS BAGOLIN, EDUARDO DELMONDES GOES,**
280 **FABIANO ALVES MARSON, JOSÉ MAURO DE RIBAMAR E SILVA, JOSÉ**
281 **FRANCISCO BARBOSA ORTIZ E HELMUT FORTE DALTRO.** Item. Processo.
282 Interessado Conselheiro Relator. **1.** 2015007809 CAROLINE FACCO. Bruno
283 Boscov Braos. **2.** 2015007814 HUMBERTO SINIVALDO BUKE LEME. Amadeu
284 Rampazzo Júnior. **3.** 2015014505 IVAN CRUZ SILVA. Cláudio Giuseppe Terzi. **4.**
285 2013005634 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Clóvis do Lago
286 Albuquerque. **5.** 2015027325 KARPER TENTE A CAR. Dalci de Jesus Bagolin. **6.**
287 2015009270 SEBASTIÃO GUIMARÃES FURRER NETO. Eduardo Delmondes
288 Goes. **7.** 2015015836 ALEXANDRE BUSSAB. Fabiano Alves Marson. **8.**
289 2015015838 ALEXANDRE BUSSAB. José Mauro de Ribamar e Silva. **9.**
290 2015015839 ALEXANDRE BUSSAB. José Francisco Barbosa Ortiz. **10.** 2015015840
291 ALEXANDRE BUSSAB. Helmut Forte Daltro. Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei
292 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
293 engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
294 ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta
295 lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: CONSIDERANDO QUE OS
296 ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA

297 DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO. **Voto:** Pela manutenção da multa
298 aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
299 por unanimidade. **6.3.8 CONSELHEIROS RELATORES GLÓRIA REGINA CALHAO**
300 **BARINI NESPOLI E AUBECI DAVI DOS REIS.** Item. Processo. Interessado.
301 Conselheira Relatora Glória Regina Calhao Barini Nespoli. **1.** 2014023386
302 TEODORO ANTONIO DONADIA. **2.** 2014005058 S. NORTON DE OLIVEIRA & CIA
303 LTDA – EPP. Aubeci Davi dos Reis. Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de
304 dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no
305 legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional
306 ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
307 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
308 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

309 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não
310 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.9**
311 **CONSELHEIRO RELATORE CARLOS ROBERTO MICHELINI.** Item. Processo.
312 Interessado. **1.** 2014039074 MARIA APARECISA MONARI DE OLIVEIRA
313 10614340870. Conselheiro Relator Carlos Roberto Michelini. Infração ao art. 59 da
314 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
315 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
316 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
317 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
318 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

319 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
320 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

321 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não
322 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.10**
323 **CONSELHEIRO RELATORE SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR.**
324 Item. Processo. Interessado. **1.** 2014017003 ERNESTO FRANCA BARRETO.
325 Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior. Infração ao art. 1º e 3º
326 da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal,
327 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
328 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de
329 Responsabilidade Técnica” (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou

330 a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de
331 dezembro de 1966, e demais cominações legais. **Voto:** Manter a multa imposta no
332 AI 2015002413, com redução para pagamento em seu valor mínimo, cujo processo
333 deverá ter o seu prosseguimento até o pagamento da dívida. Em discussão, não
334 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.11**
335 **CONSELHEIRO RELATORE VALMI SIMÃO DE LIMA.** Item. Processo. Interessado.
336 **1. 2014005060 S. NORTON DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP.** Conselheiro Relator
337 Valmi Simão de Lima. Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de
338 dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e
339 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de
340 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da
341 Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art.
342 8º desta Lei. **CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO**
343 **SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.**
344 **Voto:** Em seu teor favorável a não conhecer o presente pedido de reconsideração
345 visto que não foram atendidos os critérios de admissibilidade que se referem à
346 tempestividade e à apresentação de novos fatos e argumentos que justifiquem
347 modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão da Câmara
348 Especializada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
349 aprovada por unanimidade. **6.3.12 CONSELHEIRO RELATOR WALDOMIRO**
350 **TEODORO DOS ANJOS.** Item. Processo. Interessado. **1. 2014038961 KN WAAGEN**
351 **BALANÇAS LTDA.** Conselheiro Relator Waldomiro Teodoro dos Anjos. Infração ao
352 art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades,
353 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem
354 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só
355 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
356 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
357 **CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES**
358 **PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.** **Voto:** Pelo arquivamento do
359 processo com cancelamento do auto de infração e da multa. Em discussão, não
360 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.13**
361 **CONSELHEIRO RELATOR ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO.** Item . Processo.
362 Interessado. Conselheiro Relator. **1. 2013018487 EDILSON CONCEIÇÃO DE**

363 ABREU. Archimedes Pereira Lima Neto. Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de
364 dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta
365 lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja
366 jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O
367 AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O
368 AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

369 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não
370 havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada por unanimidade. **6.3.8**
371 CONSELHEIRA RELATORA REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES SCARAVELLI.
372 Item. Processo. Interessado. Conselheira Relatora Rejane Mara Castiglioni Alves
373 Scaravelli. **1.**2012000319 MARLON ANDREK DA SILVA ALVES. **2.** 2014023394
374 ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS. Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro
375 de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo
376 exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou
377 pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.
378 CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO
379 DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

380 **Voto:** Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Processo retirado de
381 pauta, tendo em vista falta de assinatura da Conselheira Relatora. **7.4 - COMISSÃO**
382 **DE BENS INSERVIVEIS. A) PROCESSO Nº 2016022922 – INTERESSADO:**
383 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT.
384 **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio. **VOTO:** Atendendo a solicitação da
385 Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer favorável à baixa do
386 patrimônio mencionado nos autos. Retirado de pauta. **B) PROCESSO Nº**
387 **2016022923 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
388 Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio. **VOTO:** Atendendo a
389 solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer
390 favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos. Retirado de pauta. **8.0 –**
391 **EXTRA-PAUTA: 8.3 - COMISSÃO DE BENS INSERVIVEIS. A) PROCESSO Nº**
392 **2016022924 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de
393 Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Baixa de Patrimônio. **VOTO:** Atendendo a
394 solicitação da Superintendência Adm. Financeira, esta comissão é de parecer
395 favorável à baixa do patrimônio mencionado nos autos. Retirado de pauta. **11. -**

396 **PALAVRA LIVRE:** Com a palavra o Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula
397 (AMEF): Boa noite a todos, venho falar com vocês como Coordenador da
398 Renovação do Terço a comissão desde o ano passado recebeu uma incumbência
399 do Presidente para se refazer os cálculos de coeficientes em se tratando que houve
400 principalmente na área de agronomia, houve perda de um ganho de outro em termos
401 de Conselheiros, vamos refazer o trabalho e para que isso acontece necessitamos
402 que todas as entidades de classe obrigatoriamente apresentar as fichas de cadastro
403 com a referida opção de qual entidade ele participara para a contagem da renovação
404 do terço. O Conselheiro Joaquim Paiva fez a explanação de como será feito o
405 trabalho e atendeu esclareceu todas as dúvidas pertinentes. Com a palavra
406 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL): Em nome da câmara e
407 das outras associações também eu gostaria de solicitar do CREA uma explicação
408 urgente para nos informar a respeito do repasse da ART's para as associações, esta
409 nos fazendo muita falta este recurso, para a manutenção das mesmas. Com a
410 palavra o Diretor Administrativo Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT): a
411 título de informação a recomendação que existe se mantém e o CONFEA não deu
412 nenhum outro parecer até o momento, portanto esta suspenso, aguardando algum
413 novo parecer do CONFEA, nós aqui também estamos no aguarde. Com a palavra a
414 Diretora Geral da Mútua Marciane Prevedello Curvo: Primeiramente gostaria de falar
415 como Presidente da ABENC, não concordo com a explanação feita pelo Comissão
416 da Renovação do Terço, pois é inviável para ABENV pois possuímos mas de 800
417 filiados. Com a palavra o Diretor Administrativo Engenheiro Agrônomo Davi
418 Martinotto (AEA/MT): O Conselheiro Davi Martinotto fez nova explanação de que
419 será feito o trabalho da CRT. Com a palavra Engenheiro Civil André Luiz Schuring
420 (ABENC): O grande problema é que o sistema apollo não vai te dar essa informação
421 com precisão, o sistema nosso não esta propicio para isso. Houve diversas
422 manifestações a respeito e o Diretor Administrativo Engenheiro Agrônomo Davi
423 Martinotto (AEA/MT) propôs que a comissão de reunisse com os presidentes das
424 entidade para solucionarem as duvidas. Com a palavra o Engenheiro Civil Silvano
425 Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC): a questão é o seguinte estamos
426 discutindo aqui um problema que ainda não aconteceu, vamos aguardar a forma da
427 gente da saber se uma pessoa se inscreveu em mais de uma situação vai ser
428 quando retornarem as fichas e começarem a ser lançadas nos sistemas, não adianta

429 ficar discutindo antes. Com a palavra o Diretor Administrativo Engenheiro Agrônomo
430 Davi Martinotto (AEA/MT): Gostaria de registrar a presença do nosso ex Conselheiro
431 João Pedro valente. Com a palavra o Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn: Boa
432 noite gostaria de fazer um informe, que a partir de agora estou a frente dos trabalhos
433 do GEOCLUBE. O Geólogo Caiubi Emanuel Souza Kuhn teceu comentários a
434 respeito da explanação da CRT e se colocou a disposição. E para constar, eu,
435 Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata,
436 que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos
437 Conselheiros presentes...

438

439 Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),

440

441 Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC),

442

443 Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC),

444

445 Engenheiro Agrônomo Bruno Boscov Braos (AEASA),

446

447 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),

448

449 Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),

450

451 Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),

452

453 Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),

454

455 Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),

456

457 Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),

458

459 Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),

460

461 Engenheira Civil Edinete Ferreira Guimarães de Moraes (SENGE),

462
463 Engenheiro Eletricista Eduardo Delmondes Goes (IBAPE),
464
465 Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
466
467 Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),
468
469 Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
470
471 Engenheira Civil Glória Regina Calhao Barini Nespoli (SENGE),
472
473 Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),
474
475 Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
476
477 Engenheiro Agrônomo Apoena Cangussu Brito (AEA/MT),
478
479 Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
480
481 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AMEF),
482
483 Engenheiro Civil José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
484
485 Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
486
487 Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina Felsky dos Anjos (IBAPE),
488
489 Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
490
491 Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
492
493 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
494

495	Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
496	
497	Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),
498	
499	Engenheiro Florestal Ronaldo Drescher (UFMT),
500	
501	Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
502	
503	Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
504	
505	Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESAs),
506	
507	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
508	
509	Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE),
510	
511	Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR),
512	
513	Engenheiro Agrônomo Walter José Souza Buzatti (AEAGRO).
514	